



# Safrá

Tradição Secular de Segurança

## SEGURO CARTÃO CORPORATIVO





## SEGURO CARTÃO CORPORATIVO

### ÍNDICE

#### PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2. APRESENTAÇÃO
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO
4. DEFINIÇÕES
5. OBJETIVO DO SEGURO
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA
7. DOCUMENTOS DO SEGURO
8. VIGÊNCIA DO SEGURO
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO
10. COBERTURA DO SEGURO
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
12. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
13. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZAVEIS
14. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS
15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO
17. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS
18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO
19. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO
20. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO
21. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO
22. CESSÃO DE DIREITOS
23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO
24. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE
25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
26. PERDA DE DIREITOS
27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
28. PRESCRIÇÃO
29. FORO

#### PARTE II – CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA – SAQUES E COMPRAS NO CARTÃO, SOB COAÇÃO

COBERTURA BÁSICA – SAQUES, COMPRAS E OUTRAS TRANSAÇÕES NO CARTÃO, SOB COAÇÃO



## SEGURO CARTÃO CORPORATIVO

### PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS

#### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Aceitação deste Seguro pela Seguradora estará sujeita à análise do Risco.
- 1.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 1.4. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

#### 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos a seguir as Condições do Seguro Cartão Corporativo, que estabelecem as normas de funcionamento das Coberturas contratadas.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes à Cobertura contratada, que estarão previstas nas respectivas Apólices, Endossos ou Certificados Individuais de Seguro, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

#### 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. Este contrato está dividido em três partes assim denominados: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares os quais, em conjunto, recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável da Apólice de Seguro.
  - a) **Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as Coberturas da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.
  - b) **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada uma das Coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais e nas quais são descritos os Riscos cobertos e não cobertos em cada Cobertura.
  - c) **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado.



#### 4. DEFINIÇÕES

**Aceitação:** Ato de aprovação, pela Seguradora, da Proposta a ela submetida pelo Segurado ou pelo Corretor de Seguros para a adesão ao seguro.

**Agravação do Risco:** Termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um Sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o Risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento da contratação/adesão ao seguro, podendo, por isso, implicar aumento no Prêmio, alteração das condições do seguro, perda do direito à Indenização, e/ou cancelamento do Contrato de Seguro.

**Apólice:** Documento por meio do qual a Seguradora formaliza a Aceitação do Seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e Vigência; a ele se agregando a Proposta, a ficha de informações, as Condições Contratuais e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais Endossos.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um Sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Bandeiras:** São instituições que autorizam o uso de sua marca e de sua tecnologia por Emissores e credenciadora para viabilizar a captura, o processamento e a liquidação de Transações de Pagamento. Essas marcas aparecem nos Cartões.

**Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

**Bens:** significa BENS materiais. **Não são considerados BENS no âmbito destas Condições Gerais:** a) Plantas ou animais; b) Bilhetes, valores mobiliários, instrumentos negociáveis ou participações em investimentos; c) Serviços ou aluguel; d) Armas ou equipamento militar; e) Meios de transporte motorizados; f) BENS adquiridos ou possuídos de maneira ilegal.

**Biometria:** Tecnologia adotada em sistemas de identificação com alto grau de confiabilidade. Através da impressão digital, o leitor biométrico identifica o cliente para autenticar a operação. As operações validadas com a Biometria (a digital do cliente) não precisam da digitação de senha.

**Cartão:** Instrumento de pagamento utilizado para iniciar uma Transação, emitido pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível do Portador, sendo tanto o Titular quanto Terceiros por este indicados. Para fins deste seguro, serão considerados apenas os Cartões válidos, desbloqueados e ativados do Emissor (Cartão de crédito, Cartão de débito, Cartão múltiplo ou outros cartões similares) emitidos para o Portador do Cartão e residente em território nacional.

**Cartão Adicional:** Cartão solicitado pelo Titular para utilização por Terceiros por este indicados, com nome deste Terceiro registrado no plástico, cuja responsabilidade pelo pagamento das despesas é unicamente do Titular.

**Certificado Individual de Seguro:** Documento que comprova a inclusão do Segurado na Apólice coletiva.

**Cobertura:** Garantia conferida por um Contrato de Seguro; indica as responsabilidades pelos Riscos assumidos pela Seguradora no referido contrato.

**Coação:** Obrigar que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa, usando para isso, de força física ou moral contra a pessoa, a sua família ou seus bens materiais.

**Compra sob Coação:** É a compra - aquisição de bem ou serviço por um valor determinado - que o Portador for obrigado por terceiros a fazer com o Cartão segurado sendo, para tanto, utilizada força física ou moral contra o Portador, a sua família ou seus bens materiais.



**Contrato de Seguro:** É aquele, expresso em uma Apólice, pelo qual a Seguradora, mediante o recebimento de remuneração, denominada Prêmio, obriga-se a garantir interesse legítimo do Segurado contra Riscos predeterminados.

**Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de Seguros. O Corretor de Seguros responderá civilmente perante o Estipulante, Segurados e a Seguradora pelos Prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao Estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

**Data do Sinistro:** Data determinada da ocorrência de um Evento previsto e coberto pela Apólice.

**Emissor:** Instituição de pagamento ou instituição financeira estabelecida no país, autorizada a operar serviços de pagamento que, licenciada pela Bandeira, emite e administra o Cartão e o disponibiliza ao Portador. É com o Emissor que o Portador mantém o relacionamento para qualquer questão decorrente de posse e uso de seu Cartão.

**Endosso:** Documento que formaliza disposições complementares, anexadas a uma Apólice já emitida, podendo constituir em alterações de Cobertura, cobrança de Prêmio adicional, prorrogação do período de Vigência, dentre outros.

**Especificação:** Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do Seguro contratado.

**Estipulante:** É a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação da Apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante as seguradoras. Nas contratações coletivas deste seguro, o Estipulante será o Banco Safra S.A.

**Evento:** Fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a Vigência do Seguro, que acarreta Prejuízo ao Segurado.

**Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado:** Valor e/ou percentual expressamente definidos no Contrato de Seguro, para cada Cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos Prejuízos resultantes de cada Sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da Franquia.

**Fraude:** Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

**Furto Qualificado:** Para fins deste seguro é o furto cometido sem emprego de violência física, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

**Furto Simples:** Subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

**Indenização:** Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado, no caso da efetivação do Risco coberto, observadas as Coberturas contratadas e os limites estabelecidos na Especificação, no Endosso ou no Certificado Individual de Seguro, bem como o valor do Prejuízo apurado no momento do Sinistro.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** Limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Evento ou série de Eventos que atinjam uma mesma Cobertura contratada, o qual será expresso na Especificação, no Endosso ou Certificado Individual de Seguro.



**Outras Transações realizadas sob Coação:** Transferências e/ou empréstimos bancários que o Portador for obrigado por terceiros a fazer com o Cartão segurado através de senha ou Biometria sendo, para tanto, utilizada força física ou moral contra o Portador, a sua família ou seus bens materiais.

**Portador:** É a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada em território nacional, para quem o Cartão foi emitido, aquele que irá fazer uso do Cartão..

**Prejuízo:** Qualquer dano ou perda sofrida pelos Bens ou interesses segurados.

**Prêmio:** Valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado Risco e para o custeio do seguro para o período de Cobertura contratado.

**Prescrição:** Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo. No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei. (Circular SUSEP 354/07).

**Proponente:** Pessoa, física ou jurídica, que adere ao Seguro e, para tanto, preenche e assina a Proposta.

**Proposta:** É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco coberto, por meio do qual o Segurado ou o Proponente expressa a intenção de contratar as Coberturas, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais. Instrumento que formaliza o interesse do Segurado ou Proponente em contratar o seguro.

**Pró-Rata:** Método para cálculo de Prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de Vigência do mesmo.

**Rateio:** Condição contratual que prevê a possibilidade do Segurado assumir uma proporção da Indenização do Seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

**Regulação de Sinistro:** Refere-se ao procedimento por meio do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação de um Sinistro avisado pelo Segurado para efeitos de determinar se existem Riscos cobertos, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais e se tal Sinistro será indenizado nos termos desta Apólice.

**Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das Coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma Indenização ao Segurado. O Segurado deve formalizar esta solicitação e a Seguradora poderá, após sua avaliação, aceitar ou não o pedido de Reintegração mediante cobrança de Prêmio adicional.

**Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, que independe da vontade das partes (Segurado e Seguradora) e cuja ocorrência acarreta Prejuízo ao Segurado.

**Roubo:** Ato de subtração de Bens ou valores segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de se haver reduzido, por qualquer meio, a possibilidade de resistência da pessoa.

**Saque sob Coação:** É o saque em dinheiro que o Portador for obrigado por terceiros a fazer, efetuado em terminal eletrônico ou através de atendimento pessoal sendo, para tanto, utilizada força física ou moral contra o Portador, a sua família ou seus Bens materiais.

**Segurado:** Pessoa que contrata ou adere ao seguro mediante o pagamento do Prêmio.

**Seguradora:** É a empresa legalmente constituída e autorizada a garantir os Riscos cobertos por esta Apólice.

**Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** Aquele em que a Seguradora responde pelos Prejuízos, integralmente, até o montante do LMI da Cobertura reivindicada, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de Rateio.



**Sinistro:** É a concretização de um Risco coberto durante a Vigência do seguro, a ocorrência de um Evento danoso acidental e imprevisto podendo estar coberto pela Apólice.

**Titular:** Pessoa responsável pela contratação do Cartão e pelo pagamento dos débitos relativos a este. Para fins deste Seguro, o Titular será, também, o Segurado.

**Vigência:** É o período de tempo fixado para validade do Seguro.

## 5. OBJETIVO DO SEGURO

**5.1.** O presente Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado pelos Prejuízos monetários sofridos quando da ocorrência de Evento Coberto pelo seguro durante o prazo de Vigência, até o Limite Máximo de Indenização fixado para cada uma das Coberturas, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.**

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA

**6.1.** O âmbito geográfico da Apólice será em todo o globo terrestre, salvo indicação em contrário estabelecida pelas partes na Especificação da Apólice ou no Certificado Individual de Seguro.

**6.2.** Salvo convenção em contrário, todos os limites, Franquias, Prêmios e outras quantias deste Seguro estão expressos em moeda corrente do Brasil, e as Indenizações serão pagas em dinheiro, também, em moeda corrente do Brasil.

6.2.1. Quando for o caso, haverá conversão para o a moeda corrente do Brasil utilizando a cotação de venda da moeda estrangeira praticada no Mercado de Câmbio, representada pela taxa informada pelo Banco Central do Brasil na data do Evento.

6.2.2. Em caso de ocorrência de Evento Coberto envolvendo compra de moeda estrangeira, a conversão da moeda corresponderá ao valor desembolsado para a compra mediante documento comprobatório.

## 7. DOCUMENTOS DO SEGURO

**7.1.** São documentos deste Contrato de Seguro: a Apólice, a Especificação, o Certificado Individual de Seguro, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a Proposta assinada pelo Segurado, seu representante ou Corretor de Seguros, a ficha de informações, questionários, eventuais Endossos e todos os demais documentos anexos à Apólice e que deram origem à contratação do seguro.

**7.2.** Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for efetuada por escrito, na forma descrita na cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e Renovação, destas Condições Gerais.

**7.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Contratuais.**



## **8. VIGÊNCIA DO SEGURO**

- 8.1.** A Vigência deste Seguro se inicia às 24 (vinte e quatro) horas da data do desbloqueio do Cartão segurado ou da data de Aceitação da Proposta, o que ocorrer por último.
- 8.2.** O término de Vigência do Seguro encontra-se discriminado na Proposta, Especificação da Apólice, no Endosso ou Certificado Individual de Seguro.
- 8.3.** Caso se trate de Seguro garantido por Apólice coletiva, o início e o término da Cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas desta modalidade, devendo o Risco referente a cada Proposta, Endosso ou Certificado Individual de Seguro iniciar-se dentro do prazo de Vigência da respectiva Apólice.
- 8.4.** Quando não houver adiantamento do Prêmio no momento do protocolo da Proposta, o início de Vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da Aceitação da Proposta pela Seguradora ou da data do desbloqueio do Cartão segurado, o que ocorrer por último.
- 8.5.** Na hipótese de recepção da Proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção da Proposta, sendo seu término também às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim indicada.

## **9. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora será integralmente responsável pelas perdas cobertas pela Apólice, sem aplicação de cláusula de Rateio, até o Limite Máximo de Indenização aplicável e deduzidas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado previstas na Especificação da Apólice, Endosso ou no Certificado Individual de Seguro.

## **10. COBERTURAS DO SEGURO**

- 10.1.** As Coberturas deste Seguro dividem-se em:
  - a)** Coberturas Básicas, que são as Coberturas constantes das Condições Especiais.
  - b)** Coberturas Adicionais, que são as Coberturas de contratação opcional, também constantes das Condições Especiais, que somente poderão ser contratadas conjuntamente com, ao menos, uma Cobertura Básica.

## **11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 11.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pelo Sinistro ou série de Sinistros abrangidos pela mesma Cobertura e corresponderá ao valor contratado pelo Segurado e discriminado na Proposta, Especificação, Endosso ou Certificado Individual de Seguro.
- 11.2.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do LMI contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- 11.3.** O Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma Cobertura para compensação de eventual insuficiência de verba em outra Cobertura contratada.





- 11.4.** Em caso de Sinistro, o valor da Indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura afetada.
- 11.5.** Este Seguro não prevê qualquer tipo de Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI).

## **12. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

- 12.1.** Correrão por conta do Segurado os primeiros Prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Participação Obrigatória do Segurado ou da Franquia estipulada na Especificação da Apólice, Endosso ou Certificado Individual de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.

## **13. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

- 13.1.** Para os fins deste Seguro consideram-se Riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.
- 13.2.** Na hipótese de Sinistro decorrente de Risco simultaneamente amparado por várias Coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de Coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

## **14. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

- 14.1.** Não estão cobertos por este seguro quaisquer perdas, danos e/ou Prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de ou atribuíveis a:
- a)** Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que o Portador do Cartão seja outro Titular da conta conjunta, quando for o caso, ou, ainda, que o Portador tenha sido autorizado pelo Segurado a utilizá-lo;
  - b)** transações feitas por meio de código pessoal e secreto (senha pessoal), incluindo Biometria, e que não decorram de Coação, comprovadas através de Boletim de Ocorrência policial;
  - c)** qualquer perda ou Prejuízo decorrente de Furto Simples ou Qualificado, ou qualquer outra ação sem que seja caracterizada a Coação contra o Segurado, sua família ou seus Bens materiais;
  - d)** qualquer perda ou Prejuízo ocorrido após o Evento Coberto, não decorrente de Coação;
  - e)** Saques e Compras, ainda que realizados sob Coação, que ultrapassem o valor limite diário ou unitário do Cartão, conforme previsto no contrato firmado pelo Segurado com o Emissor;
  - f)** Saques ou Compras, ainda que sob Coação, realizadas através de outros meios ou qualquer outro cartão que não seja o Cartão segurado, ainda que realizados mediante ações criminosas;
  - g)** Saques ou Compras, ainda que sob Coação, realizadas no Exterior sem desbloqueio prévio do Cartão segurado, quando exigido pelo Emissor;
  - h)** cartões que não tenham sido ativados ou desbloqueados para utilização pelo Segurado;



- i) Prejuízos decorrentes da utilização indevida do Cartão segurado enquanto estiver sob a responsabilidade dos correios, empresas transportadoras, ou qualquer outra empresa terceirizada, até sua respectiva entrega ao destinatário, ou, ainda, o Cartão segurado que não foi distribuído pelo Estipulante ou pela Seguradora;**
- j) qualquer tipo de Fraude, inclusive eletrônica e do estabelecimento ou comerciante que procedeu a(s) compra(s);**
- k) Prejuízos decorrentes de cartões clonados (dublê) e Eventos que sejam caracterizados como de responsabilidade do Estipulante, conforme estipulado nas condições contratuais do Cartão;**
- l) inadimplência do Segurado no pagamento das dívidas do Cartão, não originados por Eventos cobertos por este Seguro, bem como eventuais multas e encargos decorrentes do uso do Cartão;**
- m) pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos do Emissor ou Rede 24 Horas, bem como erros ocasionados por falhas sistêmicas;**
- n) Prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do Segurado a erro, mediante artifício ardil;**
- o) estelionato, extravio, clonagem, perda ou simples desaparecimento dos cartões, valores e bens materiais;**
- p) transações efetuadas fora do período de Vigência do Seguro.**
- q) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- r) negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado;**
- s) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- t) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas; salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- u) quaisquer danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- v) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar Prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**



- w) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer Prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou materiais de armas nucleares;
- x) qualquer Prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em:
- i) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
  - ii) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de Terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do Contrato de Seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
- y) Prejuízos de qualquer natureza, não relacionados diretamente com a Cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demora de pagamento de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento de pagamento.

## **15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO**

- 15.1.** A contratação / alteração do Seguro deverá ser feita por meio de Proposta que contenha os elementos essenciais para exame, Aceitação ou recusa do(s) Risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, assinada pelo Segurado ou Proponente, seu representante legal ou pelo seu Corretor de Seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
- 15.2.** A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da Proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame dos Riscos propostos, os quais serão parte integrante da Proposta.
- 15.3.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Segurado ou Proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 15.4.** A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos Riscos originalmente aceitos ou, ainda, para as renovações.



- 15.5.** A contagem do prazo de avaliação da Proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando os novos pedidos, solicite documentos complementares para uma melhor análise dos Riscos propostos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o Segurado ou Proponente seja pessoa física e, mais de uma vez, caso o Segurado ou Proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do Risco.
- 15.6.** Nos casos em que a Aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da Cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da Proposta serão suspensos, até que o Ressegurador se manifeste formalmente.
- a)** Na hipótese prevista no item anterior, é vedada a cobrança de Prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a Cobertura de resseguro e confirmada a Aceitação da Proposta.
- b)** A Seguradora deverá informar, por escrito, ao Segurado ou Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de Cobertura.
- 15.7.** A Seguradora comunicará por escrito ao Segurado ou Proponente, seu representante ou ao seu Corretor de Seguros, a não Aceitação da Proposta, especificando os motivos de recusa.
- a)** Na hipótese da Proposta ter sido recepcionada com adiantamento do Prêmio, a Cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o Segurado ou Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Seguradora devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela Pro Rata correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura.
- b)** Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao Segurado ou Proponente o valor equivalente à atualização monetária do valor a ser devolvido ao Segurado ou Proponente pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.
- c)** Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao Segurado ou Proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 15.8.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a Aceitação tácita da Proposta.
- 15.9.** A emissão da Apólice, do Endosso ou do Certificado Individual de Seguro será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da Aceitação da Proposta.
- 15.10.** O Segurado poderá, a qualquer tempo, subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração de valores ou Coberturas contratadas, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- 15.11.** A renovação da Apólice é automática, desde que prevista e admitida na Proposta aceita, nos mesmos termos e condições, ocorrendo somente uma única vez. Decorrido o prazo contratual renovado automaticamente, as demais renovações do Seguro deverão ser solicitadas pelo Segurado antes do seu vencimento, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários, e possa se decidir sobre a Aceitação ou recusa do Risco.



## 16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 16.1.** O Prêmio do Seguro será indicado na Proposta/Apólice/Endosso/Certificado Individual de Seguro, assim como a forma e meio de pagamento.
- 16.2.** O prazo limite para o pagamento do Prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança ou outro meio adequado para tanto. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança ou outro documento adequado para tanto será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou, por expressa solicitação de qualquer um deles, ao Corretor de Seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 16.3.** A data limite fixada para pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de pagamento do Prêmio fracionado, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal do Endosso de renovação ou, ainda, dos Endossos dos quais resulte aumento do Prêmio.
- 16.4.** O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de fracionamento do Prêmio, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do Contrato de Seguro, Endosso ou Certificado Individual de Seguro a que ele se refere, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.5.** No caso de fracionamento de Prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 16.6.** O pagamento do Prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- 16.7.** No caso de fracionamento do Prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da Cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu Corretor de Seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de Vigência ajustado:

Relação a ser aplicada sobre a Vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a Vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.



- 16.8.** Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.
- 16.9.** Findo o novo prazo de Vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de Vigência da Cobertura, se operará o Cancelamento da Apólice.
- 16.10.** A Seguradora enviará comunicado, por meio de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do seguro. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha sido quitado o Prêmio em atraso, o Contrato de Seguro ou o Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- 16.11.** Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 16.12.** Na hipótese de Sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de Vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontadas das Indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de Vigência pactuado quando da contratação do Seguro.
- 16.13.** Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização.
- 16.14.** Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 16.15.** No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

## **17. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS**

- 17.1.** O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, nos termos da cláusula Pagamento da Indenização, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
- a)** atualização monetária pela variação positiva do índice previsto abaixo, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo esta a data da ocorrência do Evento,; e
  - b)** incidência de juros moratórios conforme previsto no item abaixo, calculados Pro Rata, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo estipulado para cada pagamento.
- 17.2.** O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA / IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.3.** Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.



**17.4.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

## **18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**18.1.** O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de Sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à Indenização:

- a)** avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem Prejuízo da comunicação formal escrita conhecida como Aviso de Sinistro, com identificação do Segurado (razão social e CNPJ) e se possível número da Apólice, fornecendo os documentos e informações relacionadas na cláusula Documentos em Caso de Sinistro;
- b)** tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os Prejuízos;
- c)** quando aplicável, franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do Sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos Prejuízos.

**18.2.** Para receber a Indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para Regulação do Sinistro.

**18.3.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas Coberturas contratadas.

**18.4.** Devem ser deduzidos das Indenizações o valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, quando especificadas na Apólice.

**18.5.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

## **19. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**19.1.** Ocorrido o Sinistro, o Segurado, para atender o disposto na cláusula Procedimentos em Caso de Sinistro, destas Condições Gerais, e sem Prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à Seguradora os documentos básicos abaixo relacionados:

- a)** Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do Sinistro, Bens sinistrados e estimativa dos Prejuízos;
- b)** Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado:
  - i)** Pessoa Física - RG, CPF, comprovante de endereço completo, ou
  - ii)** Pessoa Jurídica - Cartão de inscrição CNPJ, Estatuto ou Contrato Social, comprovante de endereço completo



- c)** Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos Bens ou responsabilidades, se existentes;
  - d)** Cópia do Boletim de ocorrência, exceto para a Cobertura Preço Protegido após compra com o Cartão.
- 19.1.1.** Além dos documentos acima, também necessário fornecer para a Cobertura Preço Protegido após compra com o Cartão:
- a)** Cópia do Demonstrativo de compras através do Cartão de débito ou crédito;
  - b)** Nota Fiscal ou cupom fiscal de aquisição dos Bens objetos da reclamação, e
  - c)** Comprovante de anúncio impresso ou digital contendo o produto anunciado (mesma marca, fabricação, nome do modelo e/ou número), com preço menor do que foi pago, em que esteja registrado prazo de validade do anúncio de até 1 (hum) mês da data de compra do Bem.
- 19.1.2.** Além dos documentos acima, também necessário fornecer para a Cobertura Compra Protegida após compra com o Cartão:
- a)** Cópia do Demonstrativo de compras através do Cartão de débito ou crédito;
  - b)** Nota Fiscal ou cupom fiscal de aquisição dos Bens roubados ou furtados;
- 19.1.3.** Além dos documentos acima, também necessário fornecer para a Cobertura Bolsa Protegida:
- a)** Relação dos Bens segurados sinistrados e comprovação da preexistência de tais Bens (notas fiscais).
- 19.2.** Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos Prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de Regulação de Sinistro, observado o disposto na cláusula Procedimentos em Caso de Sinistro.

## **20. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 20.1.** A Indenização relativa a este seguro será efetuada em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos básicos conforme disposto na cláusula Documentos para Regulação de Sinistro.
- 20.2.** Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do Sinistro mediante dúvida fundada e justificável, como o resultado final da Mediação por parte da Bandeira, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 20.3.** Os valores das Indenizações de Sinistros ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do Evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na cláusula Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais, calculado Pró-Rata, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da Indenização contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.
- 20.4.** Se o prazo para pagamento da Indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização, sem prejuízo de sua atualização.





## 21. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

### 21.1. O presente Contrato de Seguro será cancelado:

- a) além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, quando a Indenização paga atingir o Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura Básica contratada expressamente estabelecido nesta Apólice;
- b) Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
  - i) Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula “Pagamento do Prêmio e Redução da Vigência do Seguro”, mencionada nestas Condições Contratuais.

Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

Para os percentuais não previstos na tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

- ii) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

- c) Respeitado o tempo de cobertura proporcional ao Prêmio pago, o Seguro será cancelado automaticamente e suas coberturas cessarão imediatamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - i) Cancelamento do Cartão do Segurado por iniciativa deste ou do Estipulante, se existente, nos termos previstos no contrato firmado entre Segurado e Estipulante;
  - ii) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado;
  - iii) Falecimento do Segurado.

## 22. CESSÃO DE DIREITOS

- 22.1. Nenhuma disposição desta Apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de Endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

## 23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

### 23.1. O Segurado se obriga a:

- a) Comunicar a Seguradora de forma imediata sobre qualquer alteração substancial no Risco coberto pelas presentes Condições Contratuais. Nestas circunstâncias, a Cobertura destas Condições Contratuais



somente prevalecerá se o Segurado fizer a comunicação oficial de tais atos, fatos e/ou mudanças e a Seguradora expedir o respectivo Endosso de confirmação;

- b)** Dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida possível, da ocorrência de qualquer Sinistro, nos termos deste contrato. Em qualquer caso, qualquer que seja o meio utilizado para avisar à Seguradora, fica o Segurado obrigado a informar a ocorrência do Sinistro por meio de carta registrada ou protocolada;
- c)** Comunicar o fato à Seguradora, de maneira clara e objetiva, indicando a data da ocorrência, fornecendo a descrição do fato e todos os documentos necessários à Regulação de Sinistro;
- d)** Comunicar à Seguradora, imediatamente, sobre qualquer documento que se relacione com qualquer Sinistro referente a este contrato;
- e)** Facilitar e disponibilizar, à Seguradora ou representante nomeado por esta, a entrega de qualquer registro, informação e documento;
- f)** Colaborar com a Seguradora ou representante nomeado por esta autorizando a Seguradora a procurar e obter registros ou quaisquer outros documentos, ou informações quando estas não estiverem em seu poder.
- g)** Cumprir as disposições estabelecidas nas Condições Gerais e demais obrigações constantes nas condições contratuais do seguro.

**23.2.** Correrão por conta exclusiva do Segurado, as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

**23.3.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

**23.4.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação que implique na Agravção do Risco, ficando a Seguradora isenta da responsabilidade pelo não cumprimento desta determinação. A Agravção do Risco, ainda que independente da vontade do Segurado, poderá ou não ser aceita pela Seguradora.

## **24. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

**24.1.** São obrigações do Estipulante:

- a)** fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b)** manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer Eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c)** fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- d)** discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e)** repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;



- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
- j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

**24.2.** É vedado ao Estipulante:

- a) cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de Cobertura direta a estes produtos.

**24.3.** Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

**24.4.** Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do da Proposta de adesão, Endosso ou Certificado Individual de Seguro, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

**24.5.** A contratação de seguros por meio de Apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de Proposta de contratação assinada pelo Estipulante e pelo Corretor de Seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

**24.6.** A adesão à Apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo Proponente, de Proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o Proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais.

**24.7.** A Seguradora informará ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante, sempre que lhe for solicitado.

**24.8.** Nos seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente previstos acarretará o cancelamento da Cobertura.



## 25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 25.1.** O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos Bens e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.
- 25.2.** O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a)** despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
  - b)** valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 25.3.** A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à Cobertura considerada.
- 25.4.** Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- a)** será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de Rateio;
  - b)** será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:
    - i)** se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e Limites Máximos de Indenização.
    - ii)** O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas.
    - iii)** caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.
  - c)** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;
  - d)** se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
  - e)** se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.



## 26. PERDA DE DIREITOS

**26.1.** Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

**26.2.** Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização decorrente da presente Apólice de seguro quando:

- a) Por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e/ou Beneficiário procurar obter benefícios da presente Apólice;
- b) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas Condições Contratuais;
- c) Agravar intencionalmente o Risco compreendido no objeto do Seguro;
- d) O Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, ficando prejudicado o direito à Indenização, além de estar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
  - i) Na hipótese de não ocorrência de Sinistro: cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;
  - ii) Na hipótese de ocorrência de Sinistro, sem Indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
  - iii) Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.
- e) O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de Agravamento do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato de Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada.

O cancelamento desta Apólice só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do Contrato de Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

- f) Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influenciado na Regulação de Sinistro.
- g) Recusar a apresentar a documentação exigida e indispensável à comprovação do Sinistro.
- h) Deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os Prejuízos resultantes de um Sinistro.



**i) Transferir direitos e obrigações a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.**

**27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 27.1.** Paga a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, podendo exigir do Segurado ou do Estipulante, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 27.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 27.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.
- 27.4.** A Seguradora exercerá seus direitos de sub-rogação contra o Segurado exclusivamente quando puder comprovar que o Evento se enquadra em um dos itens previstos na cláusula “Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis”.

**28. PRESCRIÇÃO**

- 28.1.** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

**29. FORO**

- 29.1.** Fica entendido e acordado que quaisquer questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 29.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.



## SEGURO CARTÃO CORPORATIVO

### PARTE II – CONDIÇÕES ESPECIAIS

#### COBERTURA BÁSICA – SAQUES E COMPRAS NO CARTÃO, SOB COAÇÃO

##### 1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, dentro dos limites estipulados na Proposta, no Certificado Individual ou na Especificação da Apólice, por Prejuízos Indenizáveis consequentes de Saques sob Coação e/ou Compras sob Coação, desde que tais operações tenham sido realizadas na Vigência do seguro, com o Cartão segurado e mediante Coação, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos**.

##### 2. RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



## COBERTURA BÁSICA – SAQUES, COMPRAS E OUTRAS TRANSAÇÕES NO CARTÃO, SOB COAÇÃO

### 1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

- 1.1.** Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, dentro dos limites estipulados na Proposta, no Certificado Individual ou na Especificação da Apólice, por Prejuízos Indenizáveis consequentes de Saques sob Coação, e/ou Compras sob Coação e/ou Outras Transações sob Coação, desde que tais operações tenham sido realizadas na Vigência do seguro, com o Cartão segurado e mediante Coação, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos**

### 2. RATIFICAÇÃO

- 2.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.